

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.802 /

**“DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.”**

O Prefeito do Município de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

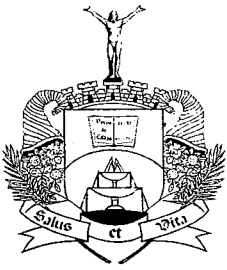
## DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2028, 30% (trinta por cento) das receitas provenientes de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, além de seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º Submetem-se às desvinculações referidas no *caput* deste artigo as receitas oriundas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Poços de Caldas.

§ 2º Aplicam-se às desvinculações referidas no *caput* deste artigo, dentre outras, as receitas provenientes de:

- I - recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas, referentes a programas, projetos ou ações administrados pelo Poder Executivo Municipal;
- II - todos os fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal;
- III - rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos de receitas de capital;
- IV - Contribuição de Iluminação Pública – CIP;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.802 - FL. 2 /

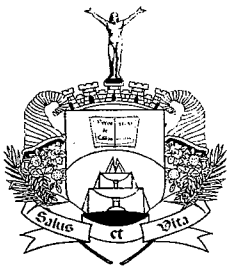
- V - outorgas de permissões e concessões;
- VI - multas previstas na legislação;
- VII - demais receitas correntes próprias do Município, além dos impostos e taxas.

§ 3º Na expressão "outras despesas correntes", constante do *caput* deste artigo, estão compreendidas todas as demais receitas correntes que não se refiram aos impostos, taxas e multas.

Art. 2º Excetuam-se da desvinculação de que trata o artigo 1º deste Decreto as seguintes receitas:

- I - impostos e transferências constitucionais que compõem os gastos com as ações e serviços públicos de saúde, previstos no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal;
- II - impostos e transferências constitucionais que compõem os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, previstos no art. 212 da Constituição Federal;
- III - decorrentes de transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;
- IV - contribuições de assistência à saúde dos servidores;
- V - ônus decorrentes de ações judiciais, inclusive os rendimentos financeiros a eles referentes;
- VI - decorrentes de doações efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA ou ao Fundo da Infância e Adolescência - FIA, beneficiadas ou não por renúncia fiscal ou outros incentivos, direcionadas, no ato de doação, a projetos ou a organizações da sociedade civil específicas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social informará o setor responsável da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, mensalmente e até o quinto dia útil do mês, os valores doados ao FMCA ou ao FIA, no mês anterior, que se ajustem à hipótese prevista no inciso VI do *caput* deste artigo.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.802 - FL. 3 /

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão Financeira poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação nos casos em que já houver despesa empenhada lastreada nas receitas arrecadadas relacionadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º As receitas desvinculadas nos termos deste Decreto deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal.

§ 1º Os gestores dos Fundos Municipais e de entidades da Administração Indireta, atendendo aos critérios estabelecidos neste Decreto, deverão, enquanto titulares das contas bancárias originárias das respectivas Unidades Gestoras, autorizar a transferência do percentual desvinculado para a conta bancária de recursos de livre movimentação do Tesouro Municipal, cujas operacionalizações ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira.

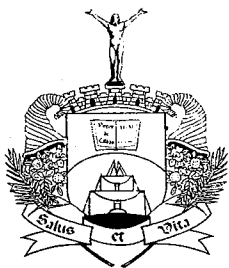
§ 2º No histórico da transferência deverá ser citado este Decreto para subsidiar a movimentação financeira bem como a respectiva memória de cálculo dos valores desvinculados.

§ 3º Deverá ser realizada transferência individual relativa a cada receita desvinculada com especificação de cada mês e exercício financeiro de sua apuração, inclusive as compreendidas no período anterior à publicação deste Decreto.

Art. 5º Caberá ao Secretário Municipal de Gestão Financeira e aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação da receita, além de promover a consequente adequação no orçamento de cada exercício.

Art. 6º Ficam autorizados os procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros objetivando a desvinculação dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 7º A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, aplicando essa desvinculação também a todos os saldos de receitas disponíveis no ano de 2024 não comprometidos orçamentariamente.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.802 - FL. 4 /

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JUNHO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO PEREIRA

Secretário Municipal de Gestão Financeira